



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9969 , DE 4 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta o repasse de recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – RECOMEÇO - Programa Supletivo, às unidades executoras das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de tornar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – RECOMEÇO – Programa Supletivo, repassados ao Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 010/CD/FNDE, de 20 de março de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder a transferência automática de recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – RECOMEÇO – Programa Supletivo, às unidades executoras das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, quando destinados a programa suplementar de alimentação, para atendimento aos alunos beneficiários do Programa.

§ 1º São beneficiários do RECOMEÇO – Programa Supletivo, os alunos das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental, matriculados nos cursos da modalidade *supletivo presencial*, com avaliação no processo.

§ 2º Na Rede Pública Estadual de Ensino, os cursos abrangidos com a aplicação dos recursos do RECOMEÇO – Programa Supletivo são:

- I – suplência de ensino fundamental – 1ª a 4ª séries, seriado semestral;
- II – suplência de ensino fundamental – 5ª a 8ª séries, seriado semestral; e
- III – suplência de ensino fundamental – 5ª a 8ª séries, TELENSINO.

§ 3º A transferência de que trata este artigo será feita mediante depósito em conta corrente específica, aberta com a finalidade de receber os recursos financeiros, destinados, exclusivamente, à aquisição dos gêneros referentes à alimentação escolas para os alunos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino, beneficiários do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0063, DE 1 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta o repasse de recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - RECOMÉCO - Programa Supletivo, às unidades executoras das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de tornar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - RECOMÉCO - Programa Supletivo, repassados ao Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 010/CD/PRIDE, de 20 de março de 2001,

DECRETA

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a proceder a transferência automática de recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - RECOMÉCO - Programa Supletivo, às unidades executoras das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, quando destinadas a programas suplementar de alimentação, para atendimento aos alunos beneficiários do Programa.

§ 1º São beneficiários do RECOMÉCO - Programa Supletivo, os alunos das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental, matriculados nos cursos de modalidade supletivo presencial, com matrícula no processo.

§ 2º Na Rede Pública Estadual de Ensino, os cursos abrangidos com a aplicação dos recursos do RECOMÉCO - Programa Supletivo são:

- I - supletiva de ensino fundamental - 1ª a 4ª séries, sendo semestral;
- II - supletiva de ensino fundamental - 5ª a 8ª séries, sendo semestral; e
- III - supletiva de ensino fundamental - 5ª a 8ª séries, TELESÍNIO.

§ 3º A transferência de que trata este artigo será feita mediante depósito em conta corrente específica, aberta com a finalidade de receber os recursos financeiros destinados exclusivamente a aplicação dos recursos referentes à alimentação escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual de Ensino, beneficiários do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante da sua inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes aos repasses dos recursos financeiros às unidades executoras serão instruídos com os documentos mencionados no artigo 2º e com a prova da aplicação dos recursos, quando da prestação de contas, de conformidade com a legislação pertinente elencada na Resolução nº 010/CD/FNDE, de 20 de março de 2001, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Para cada repasse de recursos financeiros, providenciará a Secretaria de Estado da Educação, incontinenti, a publicação do ato pela Imprensa Oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I – número de processo;

II – valor do repasse;

III – nome da unidade executora, recebedora singular dos recursos financeiros e da escola;

IV – município onde se localiza a escola;

V – número de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica – CNPJ, da Pessoa Jurídica; e

VI – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros de que trata este Decreto será calculado tomando por referência o valor *per capita* de R\$ 0,15 (quinze centavos) por aluno/dia letivo, atendido nos cursos elencados no § 2º do artigo 1º.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será feito em parcelas mensais, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante crédito em conta específica aberta pela Unidade Executora da Escola.

§ 2º A prestação de contas dos recursos do RECOMEÇO - Programa Supletivo – de que trata este Decreto, será encaminhada, trimestralmente, ao setor de prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º Excepcionalmente, para o ano letivo de 2002, serão observados:

I – os repasses serão efetuados considerando 141 (cento e quarenta e um) dias letivos; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – as prestações de contas dos recursos recebidos serão encaminhados até 30 de setembro, referente às parcelas recebidas até esse mês e, até 31 de dezembro do corrente ano, para as parcelas com recebimento posterior a setembro de 2002.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação expedirá instruções disciplinando a aplicação deste Decreto, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, sobre o assunto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos, automaticamente, em caso de suspensão dos repasses financeiros pela União ao Governo Estadual, através do RECOMEÇO – Programa Supletivo, conforme Resolução nº 010/CD/FNDE, de 2001, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 9914, de 18 de abril de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de junho de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação